



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 15 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 593

Página | 1 de 5

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Joel Cardoso

#### VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

#### 1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Atos da Mesa

#### ATO DA MESA Nº 01/2022

##### “Concessão de função gratificada”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Lei Complementar nº.58/2009, alterada pela Lei Complementar nº. 287/2019 de 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos as funções gratificadas:

- 1) Christian Martin dos Santos - Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação
- 2) Marta de Fátima Camargo Pedroso - Assistência Superior
- 3) Ricardo Alexandre Marques - Operador de áudio e som

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Publique-se.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de janeiro de 2022.

**JOEL CARDOSO**

- Presidente -

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**

- Vice Presidente -



**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
Diretor Legislativo

## Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6749/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ANDIA CONTABILIDADE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NO E-SOCIAL, TENDO EM VISTA AS NOVAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS PARA ORGÃOS PÚBLICOS.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Joel Cardoso, RG nº 35.967.749, CPF nº 297.745.108-01.

**CONTRATADA:** ANDIA CONTABILIDADE LTDA, sediada na R. José Bonifácio, 548, Centro – Santa Bárbara d'Oeste – SP, com CNPJ nº 02.880.891/0001-43, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. JOSE HUMBERTO ANDIA, RG nº 20.805.552-6, CPF nº 192134148-38.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 6749/2021 e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Prestação De Serviços De Assessoria Contábil especializada no E-Social, tendo em vista as novas obrigações fiscais e trabalhistas para órgãos públicos, conferência do sistema das incidências tributárias nos eventos de proventos e descontos da folha de pagamento, conferência dos lançamentos rubricas, processos e eventos periódicos/não periódicos e SST, assessoria nas adequações de procedimentos internos do departamento pessoal, orientação sobre envio e acompanhamento da fases do E-Social, orientações sobre atualização de Leis e Normas trabalhistas e previdenciária, orientações sobre a DCTFWEB.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA 2 – DO PRAZO, LOCAL E FORNECIMENTO

2.1. O prazo máximo de execução do serviço será de até 90 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa por até 90 dias.

2.3. O local da prestação dos serviços será no prédio da Câmara de Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situado na Rodovia Luis Ometto (SP-306), nº 1001, Jd. Primavera.

### CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor global anual do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o valor mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados,



mediante apresentação da nota fiscal/fatura, deduzidos os tributos legais.

4.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Processo Administrativo, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, ficando esta, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.8. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

4.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.10.1. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

4.10.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

4.10.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

## CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura.

5.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA CÂMARA (DAS 8:00 ÀS 17H:30 MIN):

6.1.1.1. Efetuar, conferência do sistema das incidências tributárias nos eventos de proventos e descontos da folha de pagamento, conferência dos lançamentos rubricas, processos e eventos periódicos/não periodios e SST, assessoria nas adequações de procedimentos internos do departamento pessoal, orientação sobre envio e acompanhamento da fases do E-Social, orientações sobre atualização de Leis e Normas trabalhistas e previdenciária, orientações sobre a DCTFWEB.

6.1.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com a sua proposta apresentada na cotação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da CONTRATANTE.

6.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.1.5. Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.



## 6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

6.2.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Recursos Humanos, objetivando a qualidade desejada.

## CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. No tocante às multas, serão conforme a Resolução nº 02, de 14 de março de 2017.

7.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.4. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

7.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Joel Cardoso

Presidente



ANDIA CONTABILIDADE LTDA

\_\_\_\_\_  
JOSE HUMBERTO ANDIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**CONTRATADA: ANDIA CONTABILIDADE LTDA.**

OBJETO: Prestação De Serviços De Assessoria Contábil especializada no E-Social, tendo em vista as novas obrigações fiscais e trabalhistas para órgãos públicos, conferência do sistema das incidências tributárias nos eventos de proventos e descontos da folha de pagamento, conferência dos lançamentos rubricas, processos e eventos periódicos/não periódicos e SST, assessoria nas adequações de procedimentos internos do departamento pessoal, orientação sobre envio e acompanhamento da fases do E-Social, orientações sobre atualização de Leis e Normas trabalhistas e previdenciária, orientações sobre a DCTFWEB.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser

tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

\_\_\_\_\_  
JOEL CARDOSO  
PRESIDENTE

ANDIA CONTABILIDADE LTDA

\_\_\_\_\_  
JOSE HUMBERTO ANDIA